



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		AUTOR: Mesa Diretora 14/12/2023	
DATA: _____/20____		ASSUNTO: Projeto de Resolução nº22/2023 Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco.	
DOCUMENTAÇÃO:			
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 22/2023

Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores fica fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 19.169,09 (dezenove mil, cento e sessenta e nove reais e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 20.069,09 (vinte e mil e sessenta e nove reais e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025; e

III - R\$ 20.864,78 (vinte mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2023.


Raimundo Neném
Presidente


Fábio Araújo
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores.

Apresentamos à honrosa apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução em questão, que fixa o subsídio dos Vereadores a partir da próxima legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

A fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura tem fundamento no art. 29, VI, e, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Quanto ao valor estabelecido, destacamos que se enquadra dentro dos limites constitucionais e leva em consideração o subsídio dos Deputados Estaduais previsto no art. 1º, III e IV, da Lei estadual nº 4.136/2023:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais do Poder Legislativo do Estado, já fixados na Resolução nº 290/2022 para a legislatura atual, ficam discriminados nos seguintes valores:

III - R\$ 31.948,49 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 33.448,49 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

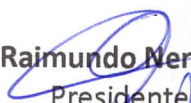
Pontue-se que o atual subsídio dos Vereadores de Rio Branco foi fixado pela Lei municipal nº 1.950/2012 e está há muito defasado, não mais correspondendo à demanda de trabalho no âmbito deste Parlamento, decorrente do inegável crescimento do Município na última década.

Neste cenário, a presente proposta possibilita o fortalecimento do Poder Legislativo e confere aos representantes do povo maior independência para o cumprimento de sua missão institucional em consonância com os anseios da população.

Na oportunidade, em cumprimento aos art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos arts. 16, 17, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposição e a declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (sendo indicada a fonte de custeio) e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual. Esses documentos demonstram que as despesas com pessoal continuarão dentro dos limites legais e não serão comprometidas as metas deste órgão.

Com essas razões, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a aprovação do presente projeto de resolução.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2023.


Raimundo Neném
Presidente


Fábio Araújo
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 22/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 14 de dezembro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa